CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0652/2018

Considerando a rejeição das contas do IAPEN – Instituto dos Aposentados e Pensionistas de Garça do exercício financeiro de 2011, cujo responsável foi o atual diretor-superintendente, sr. Luiz Roberto Lopes de Souza (oficializada em documento gerado em 19/06/2018, às 11h03min37segs pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo 479/026/11, com o `Trânsito em Julgado´ datando de 10/06/2014);

Considerando o disposto no Artigo 122-A, Lei Orgânica Municipal - "É vedada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Garça, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionado, função de confiança ou emprego público quando:" – Incisos II – "tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito anos)" - e Lei de Improbidade Administrativa/8429 - VI – "realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea";

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, que oficie-se o Procurador da Câmara Municipal de Garça e o Procurador Geral do Município, para que seja providenciado parecer jurídico por ambos, sobre à legalidade do provimento do cargo de diretor-superintendente do IAPEN pelo sr. Luiz Roberto Lopes de Souza.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2018.

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR